

PROJETO DE LEI 01-00564/2013 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

“Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social - VAI Comunica -no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social -VAI Comunica -no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, iniciativas de comunicação com foco informativo ou jornalístico, que promovam a diversidade, a transparência e/ou o acesso à informação.

Art. 2º O Programa VAI Comunica tem por objetivos:

I - fomentar a produção e difusão de conteúdo informativo ou jornalístico cujos produtores que não tem acesso ou tem dificuldade de acesso às fontes de financiamento privado;

II - potencializar a apropriação dos meios de comunicação e o exercício do direito humano à comunicação pelos mais diversos setores sociais;

III - contribuir para a ampliação da pluralidade e diversidade das fontes disponíveis de informação na cidade de São Paulo.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI Comunica recursos provenientes de contratos de doação sem encargos, no âmbito da comunicação social, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Executiva de Comunicação.

Art 4º São passíveis de apoio as iniciativas cujo conteúdo é veiculado pelos seguintes meios de comunicação, dentre outros:

I - rádios comunitárias;

II - blogs e sites;

III - iniciativas de mídia livre, inclusive de indivíduos;

IV - jornais e revistas;

V - emissoras de TV comunitárias em VHF, UHF e web.

§ 1º O material produzido com recursos do VAI Comunica, veiculado pelos diferentes meios de comunicação, deve ter no mínimo 70% de conteúdo original e inédito.

§ 2º É vedada a inclusão de publicidade no conteúdo produzido com recursos do VAI Comunica.

§ 3º Fica proibida a aplicação de recursos do Programa VAI Comunica em projetos de autopromoção, de cunho partidário, religioso ou que atentem contra direitos humanos, além de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa VAI Comunica deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção jornalística e editorial na Cidade de São Paulo, viabilizada por iniciativas sem fins comerciais.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI Comunica toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI Comunica funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art 7º Os interessados em concorrer aos recursos do VAI Comunica deverão apresentar projeto que contenha as seguinte informações:

I - a proposta a ser desenvolvida;

II - o cronograma de atividades;

II - o orçamento detalhado;

III - o produto resultante das atividades;

IV - a indicação do meio de comunicação em que será veiculado o produto;

V - caso seja necessário, a estratégia de distribuição do produto final.

§ 1º A Secretaria Executiva de Comunicação poderá exigir, por meio de edital, outras informações e documentos dos interessados em concorrer aos recursos do VAI Comunica.

§ 2º Os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do total do orçamento apresentado pelos interessados.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas devem estar distribuídas em um cronograma de no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 8º A inscrição para o Programa VAI Comunica deverá ser feita de forma simplificada, na sede da Secretaria de Comunicação ou por meio virtual, na forma que o executivo regulamentar.

Art. 9º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com as necessidades do projeto.

§ 1º Os valores serão corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir

§ 2º O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão Julgadora e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 10. Todas as propostas aprovadas deverão resultar em produtos e conteúdos gratuitos, de licenciamento aberto para a sociedade.

Art. 11. Fica criada a Comissão Julgadora do Programa VAI Comunica, com a finalidade de selecionar as propostas que concorrerão aos recursos do programa.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 08 (oito) membros, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo e 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades ligados ao setor.

§ 2º Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Executivo de Comunicação, dentre membros da própria Secretaria ou de órgãos municipais com atuação afim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Executiva de Comunicação dentre as entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades com reconhecida atuação na área de comunicação social.

§ 4º A Comissão Julgadora será presidida por um dos representantes do Executivo designado pelo Secretário Executivo de Comunicação.

§ 5º O Presidente da Comissão Julgadora terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§ 6º Os representantes da sociedade civil na Comissão Julgadora poderão ser remunerados, a critério da Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 12. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância do tema para a cidade.

Parágrafo único. A seleção de propostas realizar-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

Art. 13. Os responsáveis pelos projetos beneficiados pelo Programa VAI Comunica deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Executiva de Comunicação, conforme regulamentação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2013. Às Comissões competentes."